



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**Issy Quinan**  
TRABALHO COM O CORAÇÃO!

**PROCESSO Nº: 2023003454**  
**AUTOR: DEPUTADA BIA DE LIMA**  
**ASSUNTO: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
LEGENDAGEM DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL  
PRODUZIDO EM GOIÁS, VISANDO GARANTIR O  
ACESSO EQUITATIVO A INFORMAÇÕES E  
ENTRETENIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
AUDITIVA**

### **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de Lei Ordinária, de autoria da ilustre deputada Bia de Lima, cuja ementa exprime o estabelecimento da obrigatoriedade de legendagem de conteúdo audiovisual produzido em Goiás.

Objetiva-se por meio da propositura a garantia de acesso equitativo à informação e ao entretenimento para pessoas com deficiência auditiva.

Adentrando em suas especificidades, passado pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prevê-se a realização da legendagem referida, havendo de ser executada de acordo com os padrões técnicos reconhecidos para garantir a melhor compreensão de seu público alvo.

Em matéria de descumprimento do disposto, determina-se a sujeição dos respectivos infratores às penas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Aprovado preliminarmente e verificada a compatibilidade com o ordenamento jurídico na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, encaminhou-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, XXI, do Regimento Interno, avaliar o mérito da propositura.

#### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Inicialmente, cumpre ressaltar a essência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pautada na análise de mérito das





proposturas voltadas à promoção e proteção do pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Em observância à propositura, fica evidente o caráter ideológico concernente ao constitucional, tendo em vista o Princípio da Dignidade Humana. Deste modo, dizendo respeito a um direito social, o acesso ao lazer de forma igualitária constitui uma prerrogativa pertencente a todos os indivíduos, sobretudo quando visto de um ponto de vista inerente ao exercício da cidadania.

Quanto ao projeto em si, a legendagem de conteúdos audiovisuais por ele proposta se mostra ferramenta crucial para garantir que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso equitativo à informação e ao entretenimento. Por meio da obrigatoriedade de legendagem, busca-se assegurar que esse segmento da população não seja excluído do universo audiovisual.

A acessibilidade é um direito fundamental, consagrado em várias legislações nacionais e internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. Nesse contexto, a legendagem não é apenas uma questão de comodidade, mas sim uma questão de igualdade e inclusão.

Ao tornar obrigatória a legendagem de conteúdo audiovisual produzido em Goiás, o projeto em análise reconhece a importância de garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades auditivas, tenham acesso aos mesmos recursos de informação e entretenimento.

Pelas razões acima expostas, não havendo demais óbices para a sua tramitação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, 21 de *Março* março de 2024.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator

